



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 8 5 0
(09 de Novembro de 2.001)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

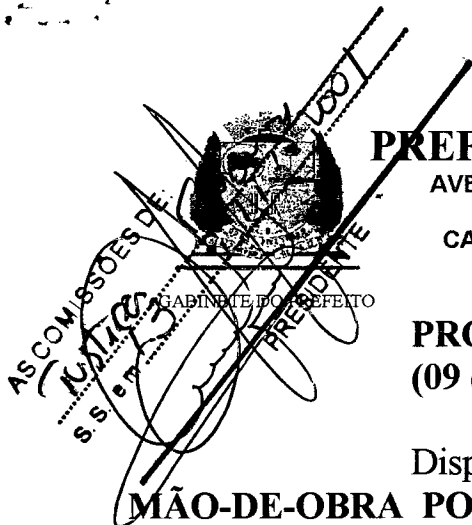
Tal propositura, Senhores Vereadores, visa salvaguardar o Município, em caso de emergência ou de calamidade pública, bem como não prejudicar ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, quando houver urgência no atendimento de situações que possam causar prejuízos ou comprometer a segurança.

Esclarecemos que toda contratação será precedida do necessário processo seletivo, sendo a mesma pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, vedada a prorrogação ou nova contratação com a mesma pessoa pelo período subsequente.

Assim expondo, requiero com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3505/2001
(09 de Novembro de 2.001)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar mão-de-obra por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Considera-se de excepcional interesse público:

I – quando o Município estiver em estado de emergência ou de calamidade pública;

II – quando houver urgência no atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 2º - A contratação será precedida do necessário processo seletivo, não podendo exceder a 02 (dois) anos, vedada a prorrogação ou nova contratação com a mesma pessoa pelo período subsequente.

ARTIGO 2º - A remuneração será paga em valor igual ou percebido por servidor público municipal de função idêntica ou assemelhada, como ainda, igual será a respectiva carga horária.

ARTIGO 3º - A contratação, de que trata esta Lei, será regulamentada por Decreto, de acordo com cada caso específico.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas em orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

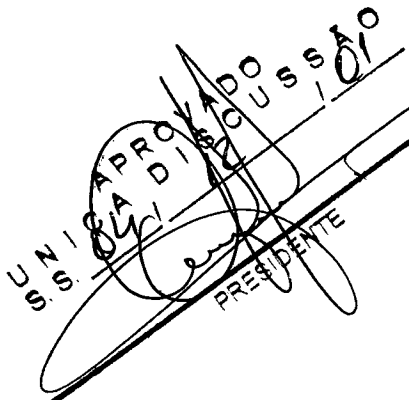
(09 de Novembro de 2.001)

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 09 de Novembro de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.991/01

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 09 de
Novembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da
seguinte Mensagem:

**Nº 2 8 5 0 – Dispõe sobre: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÃO-
DE-OBRA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Nº 2 8 5 1 – Dispõe sobre: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA
LEI Nº 3.053, DE 27 DE JUNHO DE 2.001, ACRESCENDO O NÚMERO
DE TRABALHADORES A SEREM BENEFICIADOS COM O
PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a
oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta
consideração.

Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/npc

2.12.11.2001

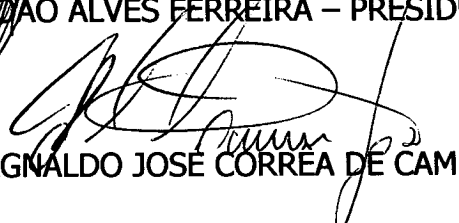


Câmara Municipal de Caieiras

(PARECER – PROJETO DE LEI 3.505/2001 – CONTINUAÇÃO).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JOÃO ALVES FERREIRA – PRESIDENTE

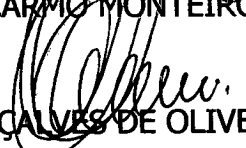

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS - RELATOR

PAULO ROBERTO ÓZIO – MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA – PRESIDENTE


PAULO DO CARMO MONTEIRO – RELATOR


SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

→ não assinou



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº3.505/2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE "AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Veio a estas comissões o projeto de lei supra mencionado, tendo esta resolvido exarar parecer conjunto, à unanimidade, como segue:

A matéria versada na propositura não contém qualquer vício que a torne ilegal ou inconstitucional.

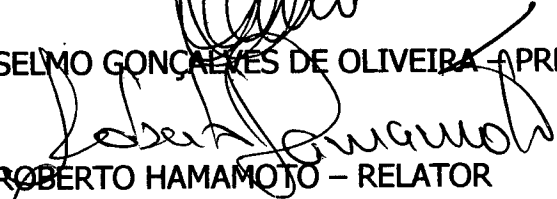
O Projeto guarda relevante interesse social e coletivo, o que nos autoriza a emitir parecer favorável.

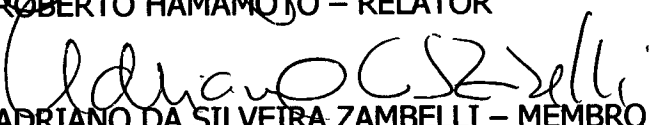
Sendo assim, somos favoráveis à apreciação do projeto de lei nº 3.505/2.001 pelo Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Caieiras, 03 de dezembro de 2.001

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE


ROBERTO HAMAMOTO - RELATOR


ADRIANO DA SILVEIRA ZAMBELLI - MEMBRO